

Análise do Projeto de Lei nº 2126/2011 na perspectiva da liberdade do uso da internet no Brasil

Bruno Horta Marques

Douglas Mateus Silva

Paola Natália Costa Landes

Paulo Henrique Ribeiro de Mello

Resumo:

Tendo em vista as constantes discussões sobre a disponibilização de informações virtuais, este trabalho tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 2126/2011, Marco Civil da internet. Assim, busca-se compreender a regulação desse tema e de que forma esta lei contribuirá para a liberdade do uso da internet, democratizando o acesso à informação. Para tal, a metodologia consiste em uma revisão teórica sobre o caso e uma pequena pesquisa acerca do grau de conhecimento dos estudantes do Curso de Ciências Socioambientais sobre o assunto.

Palavras-chave: Internet, Marco Legal, Democracia.

Marco Civil:

O Brasil foi apontado como o 5º país do mundo com mais usuários conectados a internet, apresentando cerca de 94,2 milhões de internautas, atualmente¹. A acelerada evolução tecnológica das últimas décadas trouxe consigo um problema: a dificuldade das regras legislativas em acompanhar tal desenvolvimento, imprimindo instabilidade para as relações estabelecidas no espaço cibernético.

Desde 1995, quando a Embratel possibilitou o acesso à internet de modo definitivo, diversos projetos de lei passaram a tramitar como forma de fomentar o ambiente virtual, refletindo na cultura, na economia e na garantia da preservação dos direitos fundamentais, dispostos na Constituição Federal de 1988. Mas a carência de regras claras possibilitou colocar em risco as garantias constitucionais, tais como a privacidade, a liberdade de expressão, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais(art. 3º, III, CR/88).

¹PASCHOAL, Michael. *Evolução da internet no Brasil*. Novo Momento. Disponível em: www.novomomento.com.br/Tecnologia/3576/evolucao-da-internet-no-brasil> Acesso em 18/05/2013.

É nesse cenário que o Projeto de Lei nº 2.126/2011 tem papel fundamental para a sociedade brasileira, uma vez que reconhece o intrincado contexto e, ao mesmo tempo, traz para o ordenamento pátrio formas de preservação e garantia da harmonia das relações virtuais. Dentre os assuntos dispostos no projeto, destacam-se os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil, bem como as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sobre a matéria. Com vista a conferir proteção à privacidade, o projeto em análise inscreveu tal direito como princípio, sendo pressuposto para o exercício de acesso à internet², e teve em sua elaboração a colaboração de estudiosos, grupos temáticos e dos cidadãos em geral, a partir de discussão aberta travada na internet, por meio de canais criados para esse fim.

A liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento também tiveram tratamentos destacados em tal projeto, dada a sua relevância no espaço da internet. Vale ressaltar, que a referida liberdade não é ilimitada, pois tem seus contornos definidos no próprio texto Constitucional, sobretudo no art. 5º.

Apesar da indiscutível relevância da matéria para a complexa realidade vivenciada pela sociedade brasileira, o Marco Civil da Internet não tem data para integrar o ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que sua tramitação na Câmara dos Deputados é lenta³. Desde 12/04/2012, o Projeto de Lei nº 2.126/2011 não teve outra ação legislativa, senão o deferimento de um requerimento. Sua última tramitação data de 05/06/2012, quando foi aprovado o requerimento que solicitou a realização de audiências públicas e seminários regionais com a presença dos especialistas indicados para debaterem o assunto, ação dispensável haja vista a origem e dinâmica para a construção do projeto.

² Art. 3 - A disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição;

II - proteção da privacidade;

III - proteção aos dados pessoais, na forma da lei;

IV – preservação e garantia da neutralidade da rede, conforme regulamentação;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; e

VII - preservação da natureza participativa da rede.

Art. 8 - A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à Internet.

³<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255> (Acesso em 18/05/2013).

Como os fatos antecedem às leis, em meio às discussões ora apresentadas e em tempo célere, foi aprovada a Lei nº 12.737/2012, originária do Projeto de Lei nº 2.793/2011, denominada Lei Carolina Dieckmann, que alterou o Código Penal Brasileiro, tipificando os crimes informáticos. Não obstante as críticas recebidas, quanto ao seu conteúdo e tramitação, vieram para preencher a lacuna legislativa existente, sob o aspecto criminal, afastando ou minimizando decisões judiciais conflitantes.

Diante do exposto, procura-se entender em que medida o texto em análise é fruto do amadurecimento da sociedade, da materialização da sempre almejada democracia participativa. Para tal, buscou-se no presente estudo, compreender qual é o grau de conhecimento dos alunos do Curso de Ciências Socioambientais acerca do assunto, visto que, para a sua elaboração, vários segmentos foram consultados. Assim, foi adotada a aplicação de um pequeno questionário para 20 alunos do referido curso de graduação com o objetivo de verificar se esses estudantes conheciam ou já ouviram algo sobre o assunto e quais eram as opiniões a respeito. Vale acrescentar que a escolha de tal público alvo foi baseada na interdisciplinaridade abrangida por este curso.

Os resultados demonstram que, mesmo se tratando de um projeto o qual refletirá em toda a sociedade, não há no momento uma divulgação ampla a respeito dentro deste grupo consultado, ou mesmo um interesse sobre o assunto, uma vez que poucos foram os entrevistados que conheciam ou já tinham escutado sobre o projeto, conforme se pode verificar na Figura 1. Além disso, entre os que responderam positivamente, nenhum conhecia a fundo o projeto, apenas sua ideia. Dados preocupantes visto a importância do projeto e seu impacto no modo de uso da Internet.

Considerações Finais:

O projeto de lei Carolina Dieckmann surgiu para tentar minimizar os conflitos existentes devido à falta de política na internet no Brasil. Desta forma, constata-se que há imprescindível urgência da aprovação do Marco Civil da Internet, pois já se passaram quase duas décadas do início da internet no Brasil, sem haver uma política clara para regulamentar sua utilização, bem como a liberdade que nela existe. Apesar dessa necessidade, há vários interesses que percorrem o assunto, motivo provável pelo qual a tramitação desse projeto é extremamente lenta.

Conclui-se por ora, que apenas uma pequena parcela dos entrevistados tem conhecimento sobre o projeto Marco Civil, mesmo sendo indivíduos que utilizam a internet frequentemente. Assim, uma pesquisa mais abrangente poderia confirmar ou refutar tais resultados. Logo, torna-se importante a ampliação da discussão sobre o assunto, para que de fato todas as garantias e direitos sejam contemplados nas inúmeras novas relações estabelecidas entre os diversos usuários dos ambientes virtuais.

Você conhece a Lei Marco Civil da Internet?

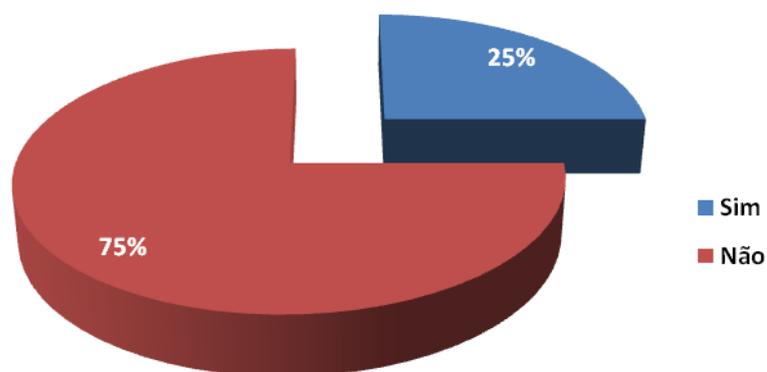


Figura 1- Porcentagem de entrevistados que conhecem ou não o Projeto de Lei 2.126/2011.
Elaboração própria.

Referências

CÂMARA DOS DEPUTADOS. s/d. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517255>> Acessado em 18/05/2013.

PASCHOAL, Michael. *Evolução da internet no Brasil*. Novo Momento. 2013. Disponível em: <www.novomomento.com.br/Tecnologia/3576/evolucao-da-internet-no-brasil> Acessado em 18/05/2013.

PLANALTO. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em 18/05/2013.